



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020

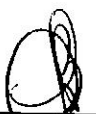

ASSUNTO:

Renomear Rua Luiz Teixeira de Alencar, a Rua
Banque, no bairro Boa Fama, Araruama, e dá ou-
tras providências.

AUTOR: ser. Rome Romo da Silveira Alencar

Projeto de Lei N°: 39 de 03/12/2020

Lei N° _____

| APROVADO | | Observações |
|---|---|-------------|
| 1ª Discussão e Votação | 2ª Discussão e Votação | |
| Em <u>17/12/20</u> | Em <u>22/12/20</u> | |
|  PRESIDENTE |  PRESIDENTE | |



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei de nº 39 de 03 de dezembro de 2020, de autoria do Vereador Rone Rosty da Silveira Abreu, que Denomina Rua Luiz Teixeira de Abreu, a Rua Bangu, no bairro Boa Perna neste município e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por finalidade denominar o logradouro público a fim de atender o clamor dos moradores da localidade ora mencionada, que objetiva prestartar esta homenagem ao Sr. Luiz Teixeira de Abreu, cidadão íntegro de conduta ilibada, que merece ter seu nome perpetuado em nossa cidade.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

3618

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2020.

15 12 2020

30

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº39/2020




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

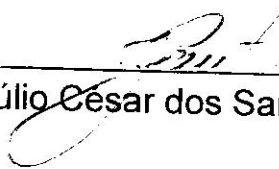


15 12 2020
3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



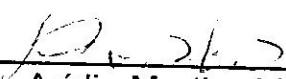
Marcio Ricardo de Oliveira Silva




Júlio César dos Santos Coutinho

José Antonio Barroso Oliveira Batista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



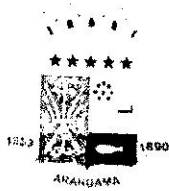
Arídio Martins Vieira Filho



Walmir de Oliveira Belchior

Jizamar Coutinho Souza

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº39/2020



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 39 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DENOMINA RUA LUIZ TEIXEIRA DE ABREU, A RUA BANGU, NO BAIRRO BOA PERNA, ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 39 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a presente Lei:

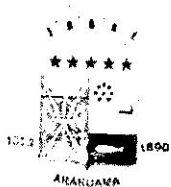
Art. 1º. Fica denominada Rua Luiz Teixeira Abreu, a Rua Bangu, no Bairro Boa Perna, Araruama, justo tributo a memória do ilustre morador.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Araruama/RJ; constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei de numero 1606 de 22 de novembro de 2020 (Lei dos Bairros), observando o inc. XX no artigo 69 da LOA.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do Município, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com artigo 20, inciso VII da Lei Complementar 37/2006 de 06 de outubro de 2006.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e Cep, incorporando os instrumentos previstos na L.C. nº 37/2006.

§1º. A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observadas o Art. 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

§2º. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustada pelo Executivo, que poderá ser dar sob a forma de doação das placas e fixação.

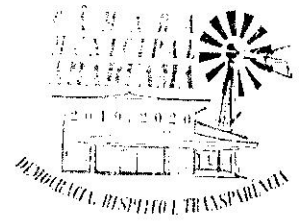
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 23 de dezembro de 2020.

Maria da Penha Bernardes
presidente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 39

03 12 20
②

03 de dezembro de 2020

3433

3 12 2020
②

EMENTA: Denomina Rua Luiz Teixeira de Abreu, a Rua Bangu, no bairro Boa Perna, Araruama, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exmo. Sra. Prefeita sanciona a presente Lei:

Art. 1º fica denominada Rua Luiz Teixeira de Abreu, a Rua Bangu, no bairro Boa Perna, Araruama, justo tributo a memória do ilustre morador.

Parágrafo Único: Fica o Poder executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido logradouro e sua averbação junto ao cartório de registro geral de imóveis da comarca do município de Araruama/RJ; constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei de número 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei dos Bairros), observando e inc XX no artigo 50 da LOA.

Art. 2º O poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município, bem como a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos sobre a alteração objeto da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com artigo 20, inciso VII da Lei Complementar 37/2006 de 06 outubro de 2006.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do

Handwritten signatures and dates at the bottom of the page, including "15 12 20" and "12 20".

logradouro, no prazo de 180 (cento oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e Cep, incorporando os instrumentos previstos na L.C. nº37/2006.

§1º. A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observadas o artigo 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com a empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperante, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

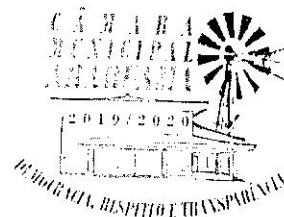
§2º. Para consecução das finalidades desta Lei, está parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustada pelo Executivo, que poderá ser dar sob a forma de doação das placas e fixação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Rone Rossy da Silveira Abreu

Vereador Rone Rossy




Justificativa

Uma justa homenagem ao ilustre morador desta rua que contribuiu com a nossa cidade. Ser humano notável, de hábitos simples e um grade trabalhador. De origem simples, com muita luta se tornou um empresário na cidade. Sempre pronto a estender a mão para quem o procurava. Gerava emprego e renda em nosso município.

Ante o exposto, só nos resta esta singela homenagem.

Também resolveremos o problema de duplicidade que existe com o nome atual da rua, pois em Iguabinha, 5º distrito do nosso município, já tem uma rua chamada Bangu. Com isso, contribuiremos com os serviços dos Correios e outras empresa de entrega a domicílio.

Sala das sessões, 03 de dezembro de 2020.


Rone Rossy da Silveira Abreu

Vereador Rone Rossy



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LUIZ TEIXEIRA DE ABREU

MATRÍCULA:

0925280155 2014 4 00042 191 0019358 35

| | | |
|-----------|--------|------------------------------|
| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
| masculino | branca | casado - 67 ano(s) de idade. |

| | | |
|----------------|--|---------|
| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
| SAO FIDELIS-RJ | Identidade nº 090161241 DETRAN - Departamento de Trânsito-RJ | Não. |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Anibal Teixeira de Abreu e Augusta Goulart de Abreu. Residente no(a) Rua Bangu, Qd. B Lote 5 - Boa Perna, Araruama-RJ.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014) - DIA MÊS ANO
à(s) 13:50 hora(s) 22 06 2014

LOCAL DE FALECIMENTO

H.C. Lagos de Araruama

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória, Choque Septico, Sepses Pulmonar e Fibrose Pulmonar

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)

Cemitério Municipal de Araruama

DECLARANTE

Marcia Abreu de Castro

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Fernando B. Capitão Mor, CRM nº 52.77789-7.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Foi apresentada a Declaração de Óbito Nº 206737394. Registro feito no Livro C-42, Folha 191, Termo 19359. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a), registro no cartório RCPN do 1º Distrito de Araruama, no livro B-16, folhas 295, sob nº 3092, não deixou testamento conhecido, deixou bens a inventariar, deixou 03 filhos(as).

OFÍCIO DO RCPN DO 1º DISTRITO DE ARARUAMA-RJ

Oficial: Eduardo Ramos Corrêa Luiz

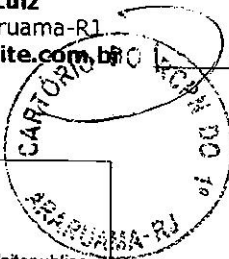
Av. John Kennedy 82 Loja 24 Centro Araruama-RJ

Tel: (22) 2673-2117 www.registrocivil.site.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Araruama-RJ, 26 de junho de 2014.

Derick Marchon Lentos
Derick Marchon Lentos
Substituto

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAHC17230-BJE
Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Dentro de 2 dias úteis, a partir da emissão deste documento
Emolumentos: Isento



Derick Marchon
Substituto
Mat. 84925

25369377

